



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC nº 18.296/18

RELATÓRIO

Examina-se no presente processo a legalidade do ato do Presidente do **Instituto de Previdência dos Servidores Municipais do Poder Executivo e Legislativo de Água Branca**, concedendo Pensão por morte do servidor *Sr. José Isidro Filho*, matrícula 463.06/03, Vigilante, lotada na Secretaria Municipal de Infraestrutura, tendo como beneficiário **Necy Mendes Isidro**. De acordo com o órgão de instrução desta Corte, foram preenchidos os requisitos constitucionais, legais e normativos e achou-se correto o cálculo do benefício elaborado pelo órgão de origem.

O processo não foi previamente examinado pelo Ministério Público junto a esta Corte de Contas.

É o relatório.

Antônio Gomes Vieira Filho
Cons. em exercício - Relator

VOTO

Considerando a satisfação dos requisitos constitucionais, nos termos do Relatório da equipe técnica e do Parecer Oral do Ministério Público Especial voto para que a **1ª Câmara do Egrégio Tribunal de Contas do Estado da Paraíba** julgue legal o ato concessivo de Pensão a **Necy Mendes Isidro**.

É o voto!

Antônio Gomes Vieira Filho
Cons. em exercício - Relator



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

1ª CÂMARA

Processo TC nº 18.296/18

Objeto: Pensão

Beneficiário: **Necy Mendes Isidro**

Servidor (a): *José Isidro Filho*

Órgão: **Instituto de Previdência dos Servidores Municipais do Poder Executivo e Legislativo de Água Branca**

Gestor(a) Responsável: *Thayza Kelly Medeiros Firmino Almeida*

Procurador/Patrono: Não há

Pensão – Preenchidos os requisitos constitucionais, legais e normativos. Julgam-se legal o ato concessivo e correto os cálculos dos proventos elaborados pelo órgão de origem.

ACÓRDÃO AC1 – TC nº 0672/2019

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos do **Processo TC nº 18.296/18**, referente à concessão de Pensão por morte da servidor *José Isidro Filho*, matrícula 463.06/03, Vigilante, lotada na Secretaria Municipal de Infraestrutura, tendo como beneficiário **Necy Mendes Isidro**, tendo como beneficiário **Laureny de Araújo Couras**, acordam os Conselheiros integrantes da **1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA**, à unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do relatório e do voto do relator, partes integrantes do presente ato formalizador, em **JULGAR REGULAR** o ato concessivo, tendo presentes sua legalidade e os cálculos dos benefícios efetuados pelo órgão de origem.

Presente ao Julgamento o Representante do Ministério Público.

TC – Sala das Sessões da 1ª Câmara - Plenário Cons. Adailton Coelho Costa.

João Pessoa, 25 de abril de 2019.

Assinado 30 de Abril de 2019 às 10:48



Cons. Fernando Rodrigues Catão
PRESIDENTE

Assinado 29 de Abril de 2019 às 15:55



Cons. em Exercício Antônio Gomes Vieira Filho
RELATOR

Assinado 30 de Abril de 2019 às 15:59



Manoel Antonio dos Santos Neto
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO